



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 72/2025

Ementa: PROJETO DE LEI Nº 121/2025. ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 9º DA LEI Nº 2.530/2025 QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PARATY PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.
CONSTITUCIONALIDADE/LEGALIDADE DO PROJETO.

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico encaminhado a esta assessoria jurídica referente ao Projeto de Lei nº 121/2025, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que altera o art. 9º da LOA 2025. É o relatório.

2. Fundamentação

Pretende, o Chefe do Poder Executivo, inserir no rol das fontes de recursos legítimas para abertura de créditos, “as operações de crédito autorizadas, previstas em lei”.

O presente projeto possui respaldo na lei 4.320/64, norma geral de direito financeiro para União, Estados e Municípios que estabelece em seu artigo 43, que os recursos provenientes de “operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo utilizá-los são fontes legítimas para abertura de créditos adicionais (suplementares e especiais).

Dessa forma, não se vislumbra óbice para a regular tramitação do presente projeto de lei.

3. Conclusão.

Ante o exposto, nos termos do artigo 77 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paraty, opina-se pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei. É o parecer. SMJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Paraty, 01 de dezembro de 2025

Erick Bridi Andrade

Advogado Geral da Câmara Municipal de Paraty

Matrícula nº 596